

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.237

**DE 08 DE ABRIL DE 2020.** 

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: <u>219</u> Data: 09 / 04 / 20 "HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.040/18 APENSADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.107/17"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, ocorrido em 01/04/2020 por meio da Resolução CMS nº 005/2020 em conformidade com a Lei Municipal nº 1.813/2020;

Considerando a solicitação por meio do Memorando nº 435/2020 - SMS expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto à homologação do referido Regimento Interno; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.040/18 apensado ao Processo Administrativo nº 8.107/17.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de abril de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Departamento Técnico Legislativo

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAMAR

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

- **Art.1º.** O Conselho Municipal de Saúde CMS, é um órgão de instância colegiada e de caráter permanente e deliberativo, instituído pela Lei Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde do município de Cajamar, conforme determinação do art. 198, inciso III, da Constituição Federal, e das Leis Orgânicas do SUS nº8.080/90 e nº8.142/90.
- **Art.2º.** O CMS/Cajamar tem por finalidade deliberar sobre a política municipal de saúde, as matérias de que trata este regimento e outros assuntos a ele submetidos pela Secretaria e pelos seus conselheiros.
- **Art.3º.** O CMS/Cajamar, conforme o disposto no art.8º da Lei Municipal, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com sede neste município, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Politica Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde –SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

#### **CAPÍTULO II**

### DA COMPOSIÇÃO

- **Art.4º** O CMS/Cajamar terá 32 membros e composição tripartite, com repartição dos usuários, trabalhadores da saúde e instituições participantes do SUS, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde.
- **Art.5º** A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/Cajamar, da seguinte forma:
  - I- 50% (cinquenta por cento) ou 16 membros representantes dos usuários;





ESTADO DE SÃO PAULO

- II- 25% (vinte e cinco por cento) ou 08 membros representantes dos trabalhadores da saúde; e
- III- 25% (vinte e cinco por cento) ou 08 membros representantes institucionais, do Governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

**Art.6º** O CMS/Cajamar será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

**Art.7º** A cada titular corresponderá um suplente, devendo sua designação ser formalizada por portaria do prefeito, no prazo de 30(trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

#### Art.8º O CMS/Cajamar será composto por:

- I- **Segmento dos usuários** terá 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
- a) 8 (oito) representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de base territorial;
- b) 4 (quatro) representantes de usuários do Conselho Gestores de Unidade de Saúde;
- c) 2 (dois) representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;
- d) 2 (dois) representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade e portadores de patologias ou deficiências e representantes de entidades religiosas.
- II- **Segmento de trabalhadores de saúde** terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
  - a) 4 (quatro) representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;
  - b) 3 (três) representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Cajamar;
  - c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores de classes de categorias da saúde.
- III- Segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde terão 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
  - a) 04 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde;



 $\subset$ 



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) 02 (dois) representante do Hospital Municipal Enfo Antônio Policarpo de Oliveira;
- c) 02 (dois) representante dos prestadores de serviços, públicos ou privados da saúde;
- **Art.9º** Os membros titulares e seus respectivos suplentes dos segmentos dos usuários e trabalhadores serão eleitos e o segmento dos representantes institucionais, serão indicados segundo critérios definidos em regimento eleitoral próprio, instituído para esse fim e aprovado pelo CMS/Cajamar.
- **Art.10** O processo eleitoral de renovação dos membros do CMS/Cajamar será coordenado por uma comissão eleitoral especialmente constituída pelo CMS/Cajamar para este fim.
- **Art.11** O mandato dos conselheiros do CMS/Cajamar será de 02(dois) anos, admitida uma recondução.
  - § único. Aos membros indicados pelas entidades não se aplica o presente artigo.
- **Art.12** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.
- **Art.13** Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) reuniões alternadas no período de doze meses, observando que deverá ser justificado no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, por escrito, à Secretaria Executiva do CMS/Cajamar lhe sendo resguardado o princípio do contraditório e de ampla defesa, que será analisado pela Comissão Permanente e posterior apresentação à plenária.

#### **CAPÍTULO III**

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

#### **Art.14º** Cabe ao CMS/Cajamar:

I- Implementar a mobilização e a articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS (universalidade, integralidade e equidade), para o controle social de saúde;



ESTADO DE SÃO PAULO

- II- Elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- III- Participar da elaboração, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde e aprovar o Plano Municipal de Saúde, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Participar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para aplicação às instituições do setor público e privado, contratadas ou conveniadas com o SUS;
- V- Aprovar diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização ou regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- VI- Participar da elaboração e apreciar a proposta orçamentária da saúde do Município de Cajamar, segundo as diretrizes do SUS e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução orçamentária;
- VII- Fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;
- VIII- Analisar, discutir e apreciar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde aos conselheiros, em até 10(dez) dias antes da plenária do CMS/Cajamar, acompanhado do devido assessoramento;
- IX- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias aos respectivos órgãos, dando ciência à plenária, conforme legislação vigente;
- X- Responder, no seu âmbito de atuação, às consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- XI- Organizar, detalhar, bem como acompanhar as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde;
- XII- Estimular a sua articulação e manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XIII- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;

"

3

S



ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XV-Acompanhar a implementação das deliberações das suas plenárias;
- XVI- Coordenar o processo eleitoral quando da renovação do mandato dos seus conselheiros por meio da Comissão Eleitoral, especialmente escolhida para tanto, obedecendo os critérios estabelecidos neste Regimento Interno;
- XVII- Acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.
- XVIII- Apreciar e deliberar o Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde; e
- XIX- Apreciar e deliberar propostas encaminhadas pelos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art.15** O CMS/Cajamar escolherá por processo de votação o presidente e o vice-presidente.

#### **Art.16** Compete ao presidente:

- I- Administrar o Conselho e representá-lo em Juízo ou fora dele;
- II- Presidir e coordenar os trabalhos da sessão plenária;
- III- Organizar a ordem do dia em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IV- Exercer na plenário direito de voto;
- V- Convocar sessões plenárias;
- VI- Propor a composição e a eleição de comissões especiais;
- VII- Comunicar oficialmente as deliberações do CMS/CAJAMAR ao Pode Executivo Municipal requerendo sua homologação;
  - VIII- Fazer publicar, na forma de lei, as deliberações do CMS/CAJAMAR;
- IX- Outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.

Þ

8



ESTADO DE SÃO PAULO

#### CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO COLEGIADA

Art.17 O CMS/CAJAMAR tem a seguinte estrutura organizativa:

- I- Plenária;
- II- Comissão Executiva e Secretaria Executiva;
- III- Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PLENÁRIA**

- **Art.18** O CMS/CAJAMAR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, vice ou mediante requerimento de ¼(um quarto) de seus membros efetivos, observando que:
- I- Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitado de acordo com o caput deste artigo, o presidente terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para expedir a convocação e realizar a reunião, ou conforme a lei;
- II- As datas e horários das reuniões ordinárias serão afixados, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para seus membros;
- III- A lista de presença deverá ser assinada no início e no término de cada reunião, para que somente assim tenha validade a presença do Conselheiro;
  - IV- Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido e na inviabilidade de compatibilização de horários, o Conselho Municipal da Saúde comunicará os respectivos segmentos, solicitando a substituição imediata, conforme os dispostos legais em vigor;
  - V-Na falta de quórum, após 60(sessenta) minutos, será realizada nova aferição dos presentes e, sendo computada a presença de ¼(um quarto) dos conselheiros, serão imediatamente iniciados os trabalhos;
  - VI- Caso persista a falta de quórum, após a segunda aferição dos conselheiros, a reunião será dada por encerrada e o Conselho será novamente convocado, no prazo máximo de 03(três) dias, exigindo-se o mesmo quórum estabelecido no inciso V deste artigo.





ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.19** As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser realizadas, por iniciativa do presidente e vice ou de ¼(um quarto) dos conselheiros em exercício, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas por edital publicado com confirmação de recebimento.

**Art.20** As reuniões do CMS/CAJAMAR serão públicas, no entanto, terão primeiramente direito a voz os conselheiros titulares e seus suplentes, em seguida os seus gestores e por último os participantes, mediante inscrição.

**Art.21** No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de duração podendo ser prorrogado, desde que haja o quórum mínimo exigido, de acordo com o disposto no artigo 18, inciso V, deste Regimento Interno.

Art.22 As reuniões plenárias do CMS/CAJAMAR serão compostas por:

- I Expediente;
- II Ordem do Dia.

**Art.23** O expediente terá duração máxima de 30(trinta) minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I- Discussão e assuntos pendentes;
- II- Comunicações do presidente;
- III- Comunicações dos membros;
- IV- Os informes deverão ser encaminhados por escrito à secretaria executiva para posterior leitura da mesa;
- V- Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 15(quinze) minutos;
- VI- O Presidente distribuirá cópias dos documentos relevantes do expediente, ou deles dará vistas mediante requerimento verbal dos conselheiros;
- VII- Na ausência dos membros da Mesa Diretora e havendo quórum, o Colegiado Pleno do CMS/CAJAMAR elegerá um dos seus membros para dirigir os trabalhos.
- **Art.24** A pauta da ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da sua deliberação.

A .

Q



ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art.25** As reuniões do CMS/CAJAMAR instalar-se-ão chamada, conforme disposto no art.18 inciso V, deste Regimento Interno, não podendo ultrapassar a reunião um tempo de duas horas e meia.
- **Art.26** As reuniões do CMS/CAJAMAR são públicas e toda pessoa tem o direito de assistir, podendo manifestar-se durante 3 (três) minutos, mediante inscrição, no momento definido por este Regimento Interno.
  - **§ único.** As manifestações públicas e os informes terão tempo de 3 (três) minutos para apresentação, com possibilidade de acréscimo se a plenária julgar o tema relevante.
  - **Art.27** Todo membro do CMS/CAJAMAR poderá pedir vistas de matérias em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo.
  - § 1º O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.
  - § 2º As deliberações sobre matérias normativas de caráter geral terão como referência o número do parecer ou a indicação a que se referem.
  - **Art.28** Caberá à Comissão Executiva a elaboração de pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, considerando:
  - I- Propostas de plenárias feitas em reuniões anteriores;
  - II- Matérias pendentes constantes da Ordem do Dia das reuniões anteriores;
  - III-Matéria apresentada por ¼ (um quarto) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48h (quarenta e oito) horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, no qual deverá ser apreciado;
  - IV-Qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho;
  - V- Em reuniões ordinárias, por decisão da plenária, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constarem na ordem do dia.
  - **Art.29** Somente será objeto de deliberação matéria constante de convocação ou acrescida à Ordem do Dia pela Plenária.

-

À

\$

\$

M



ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.30** O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria depois de esgotadas as discussões.

**Art.31** Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhamento para votação, salvo em caso de empate, onde haverá melhor elucidação dos temas e posterior retorno à Plenária para a votação.

**Art.32** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada, devendo nela, constar os resultados das votações.

**Art.33** As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas) deverão ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ único. As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

#### Seção I

#### Das Discussões e Votações

**Art.34** O processo comum de votação será nominal, salvo disposição expressa do Conselho.

**Art.35** As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3(três) minutos, vedados os apartes, que deverão ser enviados à mesa por escrito para propostas de encaminhamento da votação, pelo prazo de 3(três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art.36 Só serão considerados votos favoráveis ou contrários, sem restrições.

**Art.37** Poderá o conselheiro pedir a palavra para proposta de encaminhamento da votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo, observando que:

I – Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências da mesa ou ultrapassar o tempo regimental a qual tem direito;

1

( C



ESTADO DE SÃO PAULO

II - O aparte, quando permitido pelo expositor, deverá ser breve e objetivo;

III – Não serão permitidos apartes negados pelo expositor, nem discussão paralela como forma de garantir o bom andamento dos trabalhos.

**Art.38** Após anunciar a matéria em discussão o presidente concederá a palavra ao expositor.

§ 1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em discussão poderá solicitar esclarecimentos ao expositor ou ao presidente, requerer vistas da matéria, propor adiamento da discussão ou votação, ou requerer ao presidente, antes de iniciada a votação, que providencie o encaminhamento ou a realização de diligências junto a outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º Cada discussão terá um tempo predeterminado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente até 3(três) minutos para manifestar-se sobre o assunto, salvo o expositor, que poderá fornecer, de forma sucinta quantas explicações se fizerem necessárias.

**Art.39** Cada matéria pode ser votada em bloco, caso haja maioria de plenária, salvo emendas ou destaques.

#### Seção II

#### **Dos Suplentes**

**Art.40** No caso de ausência do membro titular nas reuniões ordinárias e extraordinárias, os suplentes terão direito a voto e voz.

**§ único.** Os suplentes substituirão seus titulares definitivamente quando esses deixarem seus cargos ou função que representem na entidade, por aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento.

#### **CAPÍTULO VII**

#### DA COMISSÃO EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA





ESTADO DE SÃO PAULO

- I Presidente;
- II Vice-presidente;
- III Secretaria Executiva; e
- IV Coordenador das comissões que forem instituídas.
- **Art.42** A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Gabinete da Secretaria de Saúde, sendo formada por membros por ela indicada, tendo por finalidade a execução do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho, comissões ou grupos de trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste regimento interno, composta por:
  - I 1 (um) coordenador;
  - II Agentes administrativos.

#### Art.43 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I Preparar antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convites e apresentações de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- II Acompanhar as reuniões plenárias, assistir ao presidente de mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- III Despachar com o presidente do CMS/CAJAMAR os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV Acompanhar e agilizar as publicações das resoluções das reuniões plenárias;
- V Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS/CAJAMAR, assim como pela Plenária;
- VI O teor das reuniões e das matérias tratadas nas reuniões plenárias do Conselho, que estará disponível em cópias dos documentos na Secretaria Executiva.

### Art.44° A Comissão Executiva tem por finalidade:

 I – Colaborar com a presidência nos encaminhamentos das questões administrativas e legais de competência do Conselho;



Ç



ESTADO DE SÃO PAULO

- II Manter sistematicamente contato com a Secretaria Municipal de Saúde, buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de Saúde, contribuindo para a sua implementação;
- III Subsidiar com informações, visando ao bom andamento dos trabalhos e agilização das decisões do Conselho.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS COMISSÕES

- **Art.45** O CMS/CAJAMAR contará com uma comissão permanente, denominada Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, que deverá ser paritária, composta por 02(dois) conselheiros segmento usuários, 01(um) conselheiro segmento gestor.
  - § 1º A Comissão reunir-se-á conforme organização de seus membros.
  - § 2º Cabe à Comissão:
  - I Análise prévia do tema em estudo na ocasião, apresentando relatório à plenária geral;
  - II Articular e avaliar a implantação, implementação e execução dos programas e projetos, priorizando as necessidades do Município, em conformidade com as diretrizes do SUS;
  - III -Acompanhar e conferir os processos de execução orçamentária e movimentação financeira.
- § 3º Poderão ser convidados entidades e autor para colaborarem com os estudos participarem da comissão.
- § 4º A comissão deverá eleger um coordenador e um vice coordenador entre seus membros.
- § 5º A comissão, a qualquer tempo e com deliberação da Plenária do CMS/CAJAMAR, poderá ser extinta ou modificada.
- **Art.46** O CMS/CAJAMAR poderá constituir comissões e/ou grupos de trabalho para tratar de temas específicos e com prazo determinado.

? ~



ESTADO DE SÃO PAULO

#### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS DEVERES**

**Art.47** Os membros do CMS/CAJAMAR, devem observar os seguintes princípios gerais:

- I Ter conduta ilibada e manter relação solidária e confiável;
- II Ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- III Agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa fé e eficiência;
- IV Ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual;
- V Decidir em todas as circunstâncias em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do conveniente, do oportuno e do honesto;
- VI Optar sempre pela solução mais favorável à população;
- VII Zelar pelos valores e imagens do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art.48** As substituições dos membros do CMS/CAJAMAR devem ser analisadas primeiramente pela Comissão Permanente, deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde e em seguida deverão ser comunicadas ao respectivo segmento, pelo presidente, imediatamente à vacância do cargo.
- **Art.49** Todos os envolvidos na gestão do Conselho Municipal de Saúde estarão obrigatoriamente comprometidos com a busca contínua dos melhores resultados e com a promoção à saúde da população.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DAS CONDUTAS**

Art.50 São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos membros do CMS/CAJAMAR, observada a especialidade de cada atuação:

- I Cumprir e fazer cumprir o dispositivo na Constituição Federal, bem como na legislação e nas normas que regem o Conselho Municipal de Saúde;
- II Tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, bem como na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosamente, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;





ESTADO DE SÃO PAULO

III – Guardar discrição e reservas quanto a documentos, fatos e informações do Conselho Municipal de Saúde, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, se autoriza sua divulgação ou se a lei assim determinar;

- IV Assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao CMS/CAJAMAR;
- V Prestar, nos termos legais e/ou estatutários, contas de seus atos ou serviços por quem de direito;
- VI Resistir a todas as espécies de pressões indevidas e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;
- VII Ser veraz, não omitindo ou falseando a verdade, e exercendo uma administração transparente, mantida, porém, reserva sobre os assuntos do CMS/CAJAMAR que, por sua natureza, a exijam;
- VIII Desenvolver função e atividade com plena utilização da capacitação, conhecimento e experiência;
- IX Atuar de forma proativa na formulação de críticas e sugestões, sempre por meio dos canais institucionais, em termos adequados e sem ofensas:
- X Colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras sempre adequados e sem ofensas;
- XI Assumir atitudes de colaboração e de respeito, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XII Interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

#### **CAPÍTULO XI**

### DAS PROIBIÇÕES

- **Art.51** São vedadas as seguintes condutas aos membros do CMS/CAJAMAR, observada a especificidade de cada atuação:
  - I Descumprir ou ser conivente com descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas demais normativas que compõem esse Regimento;









ESTADO DE SÃO PAULO

II – Manifestar-se em nome ou por conta do CMS/CAJAMAR, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à entidade, salvo em razão de sua competência funcional;

III – Aceitar favor ou presentes, sob forma alguma de que tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisão de sua competência, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gestos costumeiros de cortesia ou brinde;

IV – Valer-se de sua posição no CMS/CAJAMAR para invadir a privacidade de outro nas relações de trabalho, que por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito individualmente;

V - Solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para o outro, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
 VI - Ser parcial junto a qualquer pessoa ou empresa em trâmite ou gestões administrativas, devendo ser observado estritamente os procedimentos normais das atividades desempenhadas;

VII – Manter relações comerciais, na condição de representante do CMS/CAJAMAR, com empresas de sua propriedade ou relacionamento familiar até terceiro grau consanguíneo ou afim;

VIII – Assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

- IX Divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou do próprio CMS/CAJAMAR, ou levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da entidade;
- X Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados que prejudiquem o CMS/CAJAMAR;

XI –Causar dolosa ou culposamente danos morais e/ou materiais ao CMS/CAJAMAR e terceiros.

### **CAPÍTULO XII**

### DAS SANÇÕES



**Art.52** A violação dos dispositivos deste Regimento sujeitará o seu transgressor às seguintes sanções:

I - No caso de infração leve: advertência ou censura ética;

II - No caso de infração moderada: suspensão por 30(trinta) dias;

III - No caso de infração grave: destituição do cargo e perda de mandato.



7





ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.53** As sanções mencionadas no art. 52 deste Regimento Interno serão apontadas por Comissão de Ética, eleita pelo CMS/CAJAMAR, de acordo com a conduta vedada ou princípios gerais infringidos.

- **Art.54** Na aplicação das sanções de que trata o art. 52 deste Regimento Interno serão levados em consideração:
  - I A gravidade da infração;
  - II A boa fé do transgressor;
  - III A vantagem aferida ou pretendida pelo transgressor;
  - IV O grau de lesão ao CMS/CAJAMAR;
  - V As reincidências respectivas.
- **Art.55** A Comissão de Ética terá a função de apurar, reconhecer e declarar responsabilidades, respeitando o contraditório e a ampla defesa, e posteriormente encaminhar relatório ao CMS/CAJAMAR para apreciação e deliberações.
- **Art.56** As penalidades previstas neste capítulo, quando houver prejuízo financeiro ou moral ao CMS/CAJAMAR, por meio de seus representantes, não excluirão as responsabilidades civis e penais de seus transgressores.

### CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.57** O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa por qualquer um dos membros do CMS/CAJAMAR, e aprovada por 2/3 dos membros.
- **Art.58** Por deliberação do CMS/CAJAMAR, o presidente poderá convidar técnicos de reconhecido saber e experiências comprovadas para assessorar os trabalhos do CMS/CAJAMAR e da Comissão em exercício, quando o assunto assim o exigir.
- **Art.59** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária do CMS/CAJAMAR, registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir-se em precedentes que obrigatoriamente deverão ser observados.
  - Art.60 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 01 de abril de 2.020.



de